



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2019

"Dispõe sobre a base de cálculo para pagamento de décimo terceiro salário, denominado de gratificação natalina."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento da gratificação natalina será realizado de acordo com a média mensal das últimas doze remunerações.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se remuneração:

- I- O salário composto de todas as verbas variáveis e fixas recebidas pelo servidor mensalmente, quais sejam:
- a) Horas extras;
 - b) Adicional noturno;
 - c) Adicional de insalubridade;
 - d) Adicional de periculosidade;
 - e) Risco de vida;
 - f) Comissões;
 - g) Adicional de dedicação;
 - h) Aulas extras;
 - i) Adicional de tempo de serviço;
 - j) Produtividade;
 - k) Regime de tempo integral;
 - l) Regência;
 - m) E outras gratificações previstas em lei.

Art. 2º - A gratificação natalina será paga integralmente até o dia 20 de dezembro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 3º - A gratificação natalina será paga proporcionalmente aos meses trabalhados no ano, em caso de desligamento, por qualquer razão, dos funcionários, no ato de sua exoneração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, XX de XXXXXXXX de 2019

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty